Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8897/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4784/2014
PROTOCOLO	: 1485772
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 4/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 77/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 (REFIS) E PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022 (REFIC) QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 4/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 77/2013, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa Kleszcz, Ranghetti & Cia. Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis (álcool comum e gasolina comum) filtros e lubrificantes, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-798/2016, prolatada no Processo TC/4785/2014, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Deliberação AC02-93/2019, proferida nestes autos (peça 46) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 4/2014, o 1º Termo Aditivo e o 1º Termo de Apostilamento, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde e a Sra. Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, ex-prefeitos de Iguatemi, com multas nos valores correspondentes a 180 (cento e oitenta) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada, do não atendimento à intimação deste Tribunal e da remessa intempestiva de documentos obrigatórios, e a 100 (cem) UFERMS, por não atendimento à intimação deste Tribunal, respectivamente.

Inconformados com os termos da Deliberação AC02-93/2019, os ex-prefeitos do Município de Iguatemi interpuseram Recursos Ordinários, sendo que o recurso proposto pelo Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, por estar intempestivo, não foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, e o recurso impetrado pela Sra. Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, autuado sob o TC/4784/2014/002, foi recebido pela Presidência e arquivado pelo relator dos autos, consoante Decisão Singular DSG-G.FEK-3908/2022, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a Sra. Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-93/2019.

Posteriormente, o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, em face do benefício obtido pela Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) quitou a multa aplicada na Deliberação AC02-93/2019.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que tanto a Sra. Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, quanto o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, ex-prefeitos de Iguatemi, quitaram, em decorrência de adesões ao Refis e ao Refic, respectivamente, as multas infligidas na Deliberação AC02-93/2019, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 63 e 64).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, e o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc